



# Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 12

*alterada pelas leis*

*Revogada pela lei 644*

( Dispõe sobre construção, reconstrução e consertos de passeios e muros )

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## TITULO I

### PASSEIOS

#### I - INCIDENCIA

Artigo 1º - Todos os proprietários de imóveis ou não, situados em vias públicas servidas por guias, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mante-los em perfeito estado de conservação.

Artigo 2º - Consideram-se como inexistentes os passeios que vierem a ser construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares desta lei, bem como os que foram consertados nas mesmas condições.

#### II PARTE CONSTRUTIVA

Artigo 3º - Os passeios só poderão ser construídos em ladrilho cor de cimento, de 20 cm por 20 cm, divididos em nove quadrados iguais separados por canalêtes, de acordo com o modelo que a Prefeitura terá á disposição dos interessados.

§ 1º - Em frente e na largura dos portões de entrada para veículos pesados, os passeios poderão ~~ser~~ <sup>serão</sup> construídos em paralelepípedos.

§ 2º - A declividade normal dos passeios será de 3% ( três por cento ).

§ 3º - Os passeios serão em um plano só e nem diante dos portões de acesso para veículos serão permitidos desníveis de qualquer especie.

§ 4º - As canalizações para escoamento das aguas pluviais e quaisquer outras, passarão sob os passeios.

#### III - PRAZOS PARA EXECUÇÃO

022

Artigo 4º - Colocadas as guias pela Prefeitura, intimará esta o proprietário do prédio para, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, executar a construção do passeio.

§ unico - As guias serão pagas pelos proprietários, de acordo com o disposto nos paragrafos 1º e 2º do artigo 7º.

Artigo 5º - Será concedido um prazo de 30 ( trinta ) dias, para conclusão das obras, aos proprietários que receberem intimação para a reconstrução ou consertos de passeios.

§ unico - A juizo do Prefeito Municipal, esse prazo poderá ser prorrogado, se o interessado o requerer no prazo de 10 ( dez ) dias, contados do recebimento da intimação.

# Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Não sendo encontrado o proprietário, ou pessoa que o represente, a Prefeitura o intimará por edital afixado na Portaria e publicado na imprensa local, fixando o prazo de sessenta dias contados da publicação, só se admitindo prorrogação por motivo relevante a juízo do Prefeito Municipal, e se o interessado o requer dentro de 30 ( trinta ) dias da publicação.

## IV EXECUÇÃO PELA PREFEITURA

Artigo 7º - A Prefeitura poderá mandar construir, reconstruir ou consertar os passeios conforme o caso, cobrando dos proprietários o custo do serviço, sempre que assim julgar conveniente, após expirado o prazo da intimação, sem prejuizo da cobrança da multa imposta, nos termos do artigo 15º e suas letras.

1ª - Além do custo do serviço a Prefeitura cobrará a porcentagem de 20% ( vinte por cento ) a titulo de administração;

2ª - a importancia correspondente ao custo do serviço e mais a porcentagem de administração deverá ser paga, pelo proprietário responsável, dentro de 30 ( trinta ) dias, a contar da entrega do aviso expedido pela Prefeitura, convidando-o a efetuar o pagamento ;

3ª - findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não tendo sido efetuado o pagamento será a dívida inscrita, com o acréscimo de 10 % ( dez por cento ).

Artigo 8º - Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou consertos dos passeios, no caso de alteração do nivelamento das guias ou de estragos ocasionados pela arborização;

Artigo 9º - competirá também á Prefeitura o conserto necessário quando houver diminuição da largura dos passeios, em virtude da modificação do alinhamento das guias.

Artigo 9º - No caso de modificação ou estragos causados por entidades publicas, companhias ou empresas concessionárias de serviços publicos, a reconstrução ou conserto dos passeios ficará a cargo da autora.

## TITULO II

### MUROS

#### I INCIDENCIA

Artigo 10º - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados em vias publicas, dentro do perimetro urbano, são obrigados a construir, reconstruir ou reparar os respectivos muros e mantê-los em perfeito estado de conservação ;

1ª - consideram-se como inexistentes não só os muros que vierem a ser construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares impostas pela Prefeitura, bem como os consertos feitos nas mesmas condições ;

2ª - na 3ª zona urbana, a critério da Prefeitura, e a título preventivo, o muro poderá ser substituído por cerca de bambú, cerca viva ou de arame, devendo neste caso os interessados obedecer ás determinações da Prefeitura para cada modelo de cerca.

# Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

## II PARTE CONSTRUTIVA

Artigo - 11º - São as seguintes as especificações técnicas e regulame-  
ntares a que se refere o § 1º do artigo anterior: parede de 1/2 tijolo  
com pilastras de 2 ( dois ) em 2 ( dois ) metros e rufo, altura de 2  
( dois ) metros, rebocado e caiado de branco por fóra.

## III PRAZOS PARA EXECUÇÃO

Artigo - 12º Intimado o proprietário, terá o prazo de 30 ( trinta )  
dias para construir, reconstruir ou consertar o muro ou cerca, quando  
for o caso desta última.

§ único - esta prazo poderá ser prorrogado quando requerido, tudo  
de acordo com o parágrafo único do artigo 5º.

Artigo - 13º - Não sendo encontrado o proprietário a Prefeitura proce-  
derá de acordo com as disposições do artigo 6º.

## IV - EXECUÇÃO PELA PREFEITURA

Artigo 14º - A Prefeitura mandará construir, reconstruir ou consertar  
os muros e cercas, conforme o caso, de acordo com as letras e parágra-  
fos do artigo 7º

TITULO III

PENALIDADES

Artigo - 15º - O não cumprimento das obrigações deste regulamento fa-  
zão incorrer o proprietário nas seguintes penalidades:

- multa de CR\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros ), para os proprietários, dentro da 1ª zona do perímetro urbano;
- multa de CR\$ 300,00 ( trezentos cruzeiros ) para os proprietários, dentro da 2ª zona do perímetro urbano;
- multa de 100,00 ( cem cruzeiros ) para os proprietários dentro da 3ª zona do perímetro urbano.

§ único - Ressalvado á Prefeitura o direito de providenciar a  
construção ou reconstrução dos muros, e o reembolso de  
despesas, mais a porcentagem de administração, não se-  
rão aplicadas multas aos proprietários de terrenos em  
aberto que estejam lançados com tarifa majorada do Im-  
posto Territorial Urbano.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.

024

Vale a rubrica "2º" no título do § 2º do  
Título III  
Sala dos Comissários, 8 de Junho de 1948  
Pedro Vespertino  
E. Mendes Dantas